

# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**CONTRATO PP N.º 18/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2017**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A SRA. REJANE DE MOURA CARVALHO ALVES TENDO POR OBJETO "LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE DOENTES E/OU SERVIDORES PÚBLICOS NA CAPITAL TERESINA, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM ESPECIFICAÇÕES DO TIPO POPULAR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO E ANO/MODELO A PARTIR DE 2016".**

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis-PI, neste ato representado pelo Sr. **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 136.149 SSP - PI, CPF n.º 489.929.953-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Sra. **REJANE DE MOURA CARVALHO ALVES**, brasileira, solteira, autônoma, residente a Rua Dr. Walter Oliveira Sousa, n.º 1770 Bloco 08 Ap. 102 - Gurupi, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CPF: 914.909.363-00 e RG: 2.092.075 SSP/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a "locação de veículo para deslocamento de doentes e/ou servidores públicos na capital Teresina, a serviço da secretaria municipal de saúde com especificações do tipo popular, direção hidráulica, ar-condicionado e ano/modelo a partir de 2016" conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n.º 018/2017 e Processo Administrativo n.º 031/2017**; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CNPJ n.º 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro, Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail:pm.itainopolis@bol.com.br  
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO DE DOENTES E/OU SERVIDORES PÚBLICOS NA CAPITAL TERESINA, A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM ESPECIFICAÇÕES DO TIPO POPULAR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO E ANO/MODELO A PARTIR DE 2016”**.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS / FNS / FUS / FPM / ICMS / ISS / CONTA MOVIMENTO / RECURSOS PROPRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.39.00 33.90.36.00

## 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência por um período de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante e Contratado, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

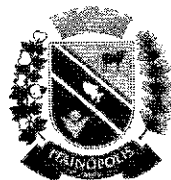
## 04. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mensal.

4.2 - Para fins de pagamento, serão considerados somente os meses trabalhados;

4.3 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela prefeitura municipal.

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro, Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail: pm.itainopolis@bol.com.br  
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



4.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

## 05. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

## 06. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços serão irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

6.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

6.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### a) - COMPETE AO CONTRATANTE:

1 - fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços para o **CONTRATADO**;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

3 - efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

4 - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

### b) - COMPETE AO CONTRATADO:

1 - executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

3 - atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



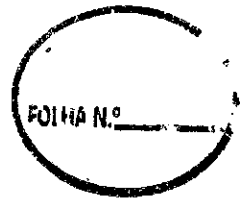
- 4 - cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
- 5 - manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
- 6 - prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;
- 7 - manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o **CONTRATANTE** as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital de **Pregão nº 018/2017**.
- 8 - manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o **CONTRATANTE**, possibilitando atendimento imediato.

## 08. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.2.1. Advertência;
  - 8.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
- 8.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMI;

**8.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

## **09. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**9.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.2.** Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

**9.1.3.** Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

**9.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratado, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**9.1.5.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

**9.1.6.** O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

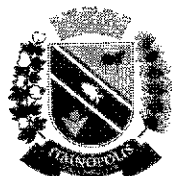
**9.1.7.** Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela prefeitura municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

**11.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** A solicitação por escrito do Veículo ocorrerá com antecedência de 02 (dois) dias;

**12.2** – O licitante contratado deverá apresentar o Veículo em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidor nomeado pela prefeitura municipal e, em caso de reprovação, deverá ser o substituído para vistoria em até 24 (vinte e quatro) horas após a reprovação;

**12.3** - Para o início dos serviços, o licitante **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de propriedade ou de subcontratação do Veículo disponíveis através do documento destes;

**12.5** – As despesas decorrentes da manutenção e lubrificantes do Veículo, bem como com vencimento do condutor e qualquer outro que afete a operação serão de responsabilidade da contratante;

**12.6** – As despesas com o abastecimento do Veículo a durante toda a vigência do contrato será de responsabilidade da contratante;

**12.7** – O Veículo será vistoriado nas dependências da prefeitura municipal antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local com relação ao ano do veículo podendo também ser solicitado à conferência e realizada a vistoria a qualquer momento durante o prazo de vigência do contrato, assim como a documentação dos funcionários necessários;

**12.8** – A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

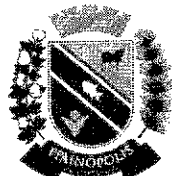
**12.9** – Os serviços executados sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde não serão considerados para efeitos de pagamento;

**12.10** – A licitante contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o município com qualquer ônus em casos de acidente;

**12.11** – Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da prefeitura municipal, estando o Veículo

*RUC*

*9*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



disponível no período conforme necessidade, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.12** – O condutor terá que ser habilitado na categoria do Veículo.

**12.13** Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 018/2017, Processo Administrativo nº 031/2017** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**13.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.


**13.3** E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis-PI, 23 de Fevereiro de 2017.

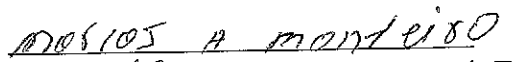
**CONTRATANTE:**

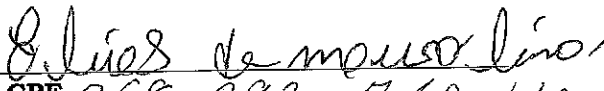
  
**MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**  
**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

  
**REJANE DE MOURA CARVALHO ALVES**  
CPF: 914.909.363-00 e RG: 2.092.075 SSP/PI

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF 420.936.003-15  
RG 1-166.888

  
CPF 268.092.718-48  
RG